

CÓD: OP-017JH-23 7908403537082

# SÃO PAULO - SP PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP

Fiscal de Posturas Municipais

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES № 01 /2023

# Língua Portuguesa

| 1. | Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)   |
|----|---|
| 2. | Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras  |
| 3. | Pontuação   |
| 4. | Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Colocação pronominal                                 |
| 5. | Concordância verbal e nominal   |
| 6. | Regência verbal e nominal   |
| 7. | Crase   |
| Uı | nidades de Medidas e Raciocínio Lógico-quantitativo   |
| 1. | Cálculo de áreas, cálculo de volumes, medidas de volume sonoro, conversão de unidades de medidas, ângulos   |
| 2. | inclinação em porcentagem   |
| 3. | razão e proporção   |
| 4. | porcentagem.  |
| 5. | Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios, dedução  |
| 6. | Raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Processo lógico a partir de hipóteses e conclusões                          |
| 1. | Administração Pública – definição. Entidades - conceito Órgãos públicos - conceito  |
| 2. | Princípios da Administração Pública   |
| 3. | Poderes administrativos   |
| 4. | Ato Administrativo-Definição.Requisitos do ato administrativo.Atributos do ato administrativo Espécies do ato administrativo Classificação do ato administrativo Revogação do ato administrativo Anulação do ato administrativo |
| 5. | Responsabilidade Civil do Estado  |
| 6. | Bens Públicos   |
| No | oções de Direito Constitucional   |
|    |   |
| 1. | Hierarquia das Leis   |
| 2. | Constituição Federal artigos 5º; 30; 182 e 183  |
| No | oções de Direito Civil  |
| 1. | Lei 10.406 de 10 de Junho de 2002 artigos 1º ao 6º; 40 a 44; 99 a 103; 186 a 188; 1196; 1228; 1299 a 1301   |

# Noções de Direito Penal

| 2. | Decreto Lei 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Capítulo I Dos Crimes praticados por funcionário público contra a adminis- |
|----|---|
|    | tração em Geral Capítulo II Dos Crimes praticados por particular contra a Administração Pública                         |

# Legislação Municipal Específica

| <ol> <li>Lei 14.141 de 27 de Março de 2006 - Dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municípial</li></ol>  |     |  |
|--|-----|--|
| <ol> <li>Lei 16.642 de 09 de Maio de 2017 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.</li> <li>Lei 16.402 de 22 de Março de 2016 - Discíplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE). * TITULO I I - Intigos 5°; 6° e 26 * TITULO III - artigos 35; 36; 37 e 49 * TITULO IV - artigos 56 e 65 * TITULO IV - artigos 128 a 133; 135; 136; 138 a 153; 176.</li> <li>Decreto 57.443 de 10 de Novembro de 2016 - Dispõe sobre aspectos relacionados à fiscalização de posturas no Município de São Paulo, regulamentando os artigos 26, 139 a 153 e 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.</li> <li>Decreto 49.969 de 28 de Agosto de 2008 - Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento.</li> <li>Artigos 1° a 9° Lei 15.442 de 9 de Setembro de 2011 - Dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios.</li> <li>Lei 14.223 de 26 de Setembro de 2006 - Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.</li> <li>Lei 13.478 de 30 de Dezembro de 2002 - Dispõe sobre a instalação de bancas de Jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.</li> <li>Lei 10.072 de 10 de Junho de 1986 - Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.</li> <li>Lei 15.947 de 26 de Dezembro de 1986 - Regulamenta a Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.</li> <li>Lei 15.947 de 26 de Dezembro de 2013 - Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares no Município de São Paulo.</li> <li>Lei 15.94</li></ol>                                   | 1.  | Lei Orgânica do Município • Título I das Disposições Preliminares • Título V do Desenvolvimento do Município o Capítulo I − da Política Urbana o Capítulo II − do Exercício da Atividade Econômica   |
| <ol> <li>Lei 16.402 de 22 de Março de 2016 - Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE). * TÍTULO I - Inteiro * TÍTULO II - artigos 5°; 6° 6 6 5 € TÍTULO II - artigos 5°; 6° 6 5 € TÍTULO II - artigos 5°; 6° 6 5 € TÍTULO II - artigos 5°; 6° 6 5 € TÍTULO II - artigos 5°; 6° 6 5 € TÍTULO II - artigos 5°; 6° 6 5 € TÍTULO II - artigos 5°; 6° 6 5 € TÍTULO II - artigos 5°; 6° 6 5 € TÍTULO II - artigos 5°; 6° 6 5 € TÍTULO II - artigos 5°; 6° 6 5 € TÍTULO II - artigos 5°; 6° 6 5 € TÍTULO II - artigos 5°; 6°; 6°; 6°; 6°; 7°; 7°; 7°; 7°; 7°; 7°; 7°; 7°; 7°; 7</li></ol>   | 2.  | Lei 14.141 de 27 de Março de 2006 - Dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal  |
| acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE). • TÍTULO I - Inteiro • TÍTULO III - artigos 5°; 6° e 26 • TÍTULO III - artigos 35; 36; 37 e 49 • TÍTULO IV - artigos 50 e 65 • TÍTULO V - artigos 93; 112 e 113 • TÍTULO VI - artigos 128 a 133; 135; 136; 138 a 153; 176  | 3.  | Lei 16.642 de 09 de Maio de 2017 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo   |
| de São Paulo, regulamentando os artigos 26, 139 a 153 e 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.  Decreto 49.969 de 28 de Agosto de 2008 - Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento. Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento. Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento.  7. Artigos 1º a 9º Lei 15.442 de 9 de Setembro de 2011 - Dispõe sobre a Ilimpeza de Imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios.  8. Lei 14.223 de 26 de Setembro de 2006 - Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.  9. Lei 13.478 de 30 de Dezembro de 2002 - Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.  • Artigos 140 a 169; 180 a 192.  10. Lei 10.072 de 10 de Junho de 1986 - Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.  11. Decreto 22.709 de 05 de Setembro de 1986 - Regulamenta a Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.  12. Lei 15.947 de 26 de Dezembro de 2013 - Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua - e dá outras providências.  13. Lei 14.167 de 06 de Junho de 2006 - Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares no Município de São Paulo de São Pa | 4.  | Lei 16.402 de 22 de Março de 2016 - Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE). • TÍTULO I - Inteiro • TÍTULO II - artigos 5°; 6° e 26 • TÍTULO III - artigos 35; 36; 37 e 49 • TÍTULO IV - artigos 56 e 65 • TÍTULO V - artigos 93; 112 e 113 • TÍTULO VI - artigos 128 a 133; 135; 136; 138 a 153; 176 |
| <ul> <li>cionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento</li></ul>  | 5.  | Decreto 57.443 de 10 de Novembro de 2016 - Dispõe sobre aspectos relacionados à fiscalização de posturas no Município de São Paulo, regulamentando os artigos 26, 139 a 153 e 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016   |
| <ul> <li>edificados e a construção e manutenção de passeios.</li> <li>8. Lei 14.223 de 26 de Setembro de 2006 - Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.</li> <li>9. Lei 13.478 de 30 de Dezembro de 2002 - Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo. • Artigos 140 a 169; 180 a 192.</li> <li>10. Lei 10.072 de 10 de Junho de 1986 - Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.</li> <li>11. Decreto 22.709 de 05 de Setembro de 1986 - Regulamenta a Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.</li> <li>12. Lei 15.947 de 26 de Dezembro de 2013 - Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua - e dá outras providências.</li> <li>13. Lei 14.167 de 06 de Junho de 2006 - Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares.</li> <li>14. Decreto 52.432 de 21 de junho de 2011 - Confere nova regulamentação à Lei nº 14.167, de 6 de junho de 2006, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares do comércio irregular e delitos conexos</li></ul>  | 6.  | Decreto 49.969 de 28 de Agosto de 2008 - Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento  |
| <ul> <li>Município de São Paulo.</li> <li>Lei 13.478 de 30 de Dezembro de 2002 - Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo. • Artigos 140 a 169; 180 a 192.</li> <li>Lei 10.072 de 10 de Junho de 1986 - Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.</li> <li>Decreto 22.709 de 05 de Setembro de 1986 - Regulamenta a Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências</li> <li>Lei 15.947 de 26 de Dezembro de 2013 - Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua - e dá outras providências.</li> <li>Lei 14.167 de 06 de Junho de 2006 - Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares</li> <li>Decreto 52.432 de 21 de junho de 2011 - Confere nova regulamentação à Lei nº 14.167, de 6 de junho de 2006, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares no Município de São Paulo; disciplina a fiscalização do comércio irregular e delitos conexos</li></ul>   | 7.  | Artigos 1° a 9° Lei 15.442 de 9 de Setembro de 2011 - Dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios   |
| <ul> <li>Paulo. • Artigos 140 a 169; 180 a 192</li></ul>   | 8.  |  |
| <ul> <li>outras providências</li></ul>   | 9.  |  |
| <ul> <li>talação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências</li></ul>   | 10. |  |
| <ul> <li>- comida de rua - e dá outras providências</li></ul>  | 11. |  |
| <ul> <li>de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares</li></ul>   | 12. |  |
| <ul> <li>sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares no Município de São Paulo; disciplina a fiscalização do comércio irregular e delitos conexos</li></ul>  | 13. |  |
| <ul> <li>Decreto 48.832 de 17 de Outubro de 2007- Fixa normas de procedimento para a defesa da posse de bens imóveis municipais</li></ul>  | 14. | sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem   |
| <ul> <li>17. Lei 13.614 de 02 de Julho de 2003 - Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências</li></ul>  | 15. | Decreto 48.172 de 06 de Março de 2007- Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo  |
| pectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências   | 16. | ·  |
| <ul> <li>18. Lei 9.433 de 01 de Abril de 1982 - Estabelece penalidades às infrações referentes às normas especiais de segurança de uso, e dá outras providências.</li> <li>19. Lei 17.733 de 11 de Janeiro de 2022 - Dispõe sobre a implantação de estação rádio-base, e a instalação de estação rádio-base móvel e estação rádio-base de pequeno porte, no Município de São Paulo, destinadas à operação de serviços de telecomu-</li> </ul>  | 17. | pectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a   |
| móvel e estação rádio-base de pequeno porte, no Município de São Paulo, destinadas à operação de serviços de telecomu-   | 18. | Lei 9.433 de 01 de Abril de 1982 - Estabelece penalidades às infrações referentes às normas especiais de segurança de uso,   |
|  | 19. | móvel e estação rádio-base de pequeno porte, no Município de São Paulo, destinadas à operação de serviços de telecomu-   |

| 20.   | Lei 15.031 de 13 de Novembro de 2009 - Dispensa da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais n° 127, de 14 de agosto de 2007, e n° 128, de 19 de dezembro de 2008, na forma que especifica  | 216   |
|---|---|---|
| 21.   | Decreto 51.044 de 23 de Novembro de 2009 e seus anexos I e II - Dispõe sobre a licença de funcionamento para o exercício das atividades não residenciais pelo microempreendedor individual MEI e regulamenta a Lei nº 15.031, de 13 de novembro de 2009   | 217   |
| 22.   | Lei 12.002 de 23 de Janeiro de 1996 - Dispõe sobre permissão de uso de passeio público fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, e dá outras providências – com os acréscimos do Decreto 58.832 de 01 de julho de 2019   | 226   |
| 23.   | Decreto 58.832 de 01 de Julho de 2019 - Regulamenta a Lei nº 12.002, de 23 de janeiro de 1996, que dispõe sobre permissão de uso de passeio público fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de mesas, cadeiras e toldos   | 227   |
| 24.   | Lei 12.260 de 11 de Dezembro de 1996 - Disciplina a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres, e dá outras providências   | 230   |
| 25.   | DECRETO № 56.770, DE 14 DE JANEIRO DE 2016 - que dispõe sobre a implantação do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF e estabelece os procedimentos de fiscalização das diversas posturas municipais  | 230   |
| 26.   | LEI Nº 15.777, DE 29 DE MAIO DE 2013 - Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, e dá outras providências  | 231   |
| 27.   | DECRETO № 60.581, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - Regulamenta o controle de ruídos na execução das obras de construção civil no Município de São Paulo  | 232   |
|   | LEI № 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 - Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do   |   |
| 28.   | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 233   |
| 29.   | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  |   |
| 29.   | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 239   |
| 29.<br><b>Ca</b>  | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 239<br>257  |
| 29.<br><b>Ca</b><br>1.  | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 239<br>257<br>258   |
| 29. <b>Ca</b> 1. 2.   | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 239<br>257<br>258<br>261  |
| <ul><li>29.</li><li>Ca</li><li>1.</li><li>2.</li><li>3.</li></ul> | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 239<br>257<br>258<br>261  |
| 29.  Ca  1. 2. 3. 4.  | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 257<br>258<br>261<br>262<br>263   |
| 29. <b>Ca</b> 1. 2. 3. 4. 5.                                      | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  LEI Nº 8.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979 - Estatuto dos funcionários públicos do município de São Paulo  Practerísticas do Município de São Paulo: mudança no perfil demográfico e transição demográfica, imigração  Desigualdades econômicas e sociais dentro do município de São Paulo e suas expressões no território; indicadores sociais . Interpretação de mapas temáticos do município  Desafios da cidade de São Paulo e da região metropolitana  Cidades, espaço público x privado, conceito e apropriação dos espaços públicos. | 257<br>258<br>261<br>262<br>263<br>263                                    |
| 29. <b>Ca</b> 1. 2. 3. 4. 5. 6.                                   | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 257<br>258<br>261<br>262<br>263<br>263<br>264                             |
| 29. <b>Ca</b> 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7.                                | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 257<br>258<br>261<br>262<br>263<br>263<br>264<br>264                      |
| 29. <b>Ca</b> 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8.                             | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 2º e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 257<br>258<br>261<br>262<br>263<br>264<br>264<br>266                      |
| 29. <b>Ca</b> 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9.                          | Município de São Paulo. ◆ Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 257<br>258<br>261<br>262<br>263<br>264<br>264<br>266<br>266               |
| 29. <b>Ca</b> 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.                      | Município de São Paulo. ◆ Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 257<br>258<br>261<br>262<br>263<br>264<br>264<br>266<br>266<br>267        |
| 29. <b>Ca</b> 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.                      | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 29 e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 257<br>258<br>261<br>262<br>263<br>264<br>264<br>266<br>266<br>267<br>268 |
| 29. <b>Ca</b> 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.              | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 2º e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 257<br>258<br>261<br>262<br>263<br>264<br>264<br>266<br>267<br>268<br>268 |
| 29. <b>Ca</b> 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14.      | Município de São Paulo. • Artigos 1º ao 3º; 2º e Quadro I (definições) anexo à Lei  | 257<br>258<br>261<br>262  |

# Ferramentas aplicadas ao Trabalho

| 1. | NBR 10.151/2019 – "Acústica – medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – aplicação de uso geral"  | 275 |
|----|---|-----|
| 2. | Leitura e Interpretação de desenho técnico arquitetônico -NBR 6492/2021 — "Documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos -requisitos. Legenda  | 275 |
| 3. | Dimensionamento e escalas Escalas Linha de cota   | 276 |
| 4. | Plantas e Vistas  | 279 |
| 5. | Representações gráficas de Projetos Planta Baixa Planta de situação Planta de locação (implantação) Cortes transversal e Longitudinal Planta de Fachada   | 280 |
| 6. | Convenções e símbolos nos projetos arquitetônicos   | 284 |
| 7. | Escadas e rampas  | 288 |
| 1. | MS-Windows 2010: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos   | 295 |
| •  | formática  MS-Windows 2010: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação  |     |
| 2. | MS-Office 2016. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos,   |     |
|    | fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.   | 297 |
| 3. | MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados | 304 |
| 4. | MS-PowerPoint 2016: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e roda-<br>pés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, anima-  |     |
|    | ção e transição entre slides  | 310 |
| 5. | Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivoS   | 316 |
| 6  | Internet: navegação na Internet, conceitos de LIRI, links, sites, husca e impressão de náginas  | 319 |

#### Acróstico

Composição lírica na qual as letras iniciais de cada verso formam uma palavra ou frase. Ex.:

Amigos são Muitas vezes os Irmãos que escolhemos. Zelosos, eles nos

Ajudam e

Dedicam-se por nós, para que nossa relação seja verdadeira e Eterna

https://www.todamateria.com.br/acrostico/

#### Balada

Uma das mais primitivas manifestações poéticas, são cantigas de amigo (elegias) com ritmo característico e refrão vocal que se destinam à dança.

# Canção (ou Cantiga, Trova)

Poema oral com acompanhamento musical.

#### Gazal (ou Gazel)

Poesia amorosa dos persas e árabes; odes do oriente médio.

#### Soneto

É um texto em poesia com 14 versos, dividido em dois quartetos e dois tercetos.

#### Vilancete

São as cantigas de autoria dos poetas vilões (cantigas de escárnio e de maldizer); satíricas, portanto.

### Gênero Épico ou Narrativo

Na Antiguidade Clássica, os padrões literários reconhecidos eram apenas o épico, o lírico e o dramático. Com o passar dos anos, o gênero épico passou a ser considerado apenas uma variante do gênero literário narrativo, devido ao surgimento de concepções de prosa com características diferentes: o romance, a novela, o conto, a crônica, a fábula.

#### Épico (ou Epopeia)

Os textos épicos são geralmente longos e narram histórias de um povo ou de uma nação, envolvem aventuras, guerras, viagens, gestos heroicos, etc. Normalmente apresentam um tom de exaltação, isto é, de valorização de seus heróis e seus feitos. Dois exemplos são Os Lusíadas, de Luís de Camões, e Odisseia, de Homero.

#### Ensaio

É um texto literário breve, situado entre o poético e o didático, expondo ideias, críticas e reflexões morais e filosóficas a respeito de certo tema. É menos formal e mais flexível que o tratado.

Consiste também na defesa de um ponto de vista pessoal e subjetivo sobre um tema (humanístico, filosófico, político, social, cultural, moral, comportamental, etc.), sem que se paute em formalidades como documentos ou provas empíricas ou dedutivas de caráter científico. Exemplo: Ensaio sobre a tolerância, de John Locke.

#### Gênero Dramático

Trata-se do texto escrito para ser encenado no teatro. Nesse tipo de texto, não há um narrador contando a história. Ela "acontece" no palco, ou seja, é representada por atores, que assumem os papéis das personagens nas cenas.

#### Tragédia

É a representação de um fato trágico, suscetível de provocar compaixão e terror. Aristóteles afirmava que a tragédia era "uma representação duma ação grave, de alguma extensão e completa, em linguagem figurada, com atores agindo, não narrando, inspirando dó e terror". Ex.: Romeu e Julieta, de Shakespeare.

#### **Farsa**

A farsa consiste no exagero do cômico, graças ao emprego de processos como o absurdo, as incongruências, os equívocos, a caricatura, o humor primário, as situações ridículas e, em especial, o engano.

#### Comédia

É a representação de um fato inspirado na vida e no sentimento comum, de riso fácil. Sua origem grega está ligada às festas populares.

#### Tragicomédia

Modalidade em que se misturam elementos trágicos e cômicos. Originalmente, significava a mistura do real com o imaginário.

#### Poesia de cordel

Texto tipicamente brasileiro em que se retrata, com forte apelo linguístico e cultural nordestinos, fatos diversos da sociedade e da realidade vivida por este povo.

# **ARGUMENTAÇÃO**

O ato de comunicação não visa apenas transmitir uma informação a alguém. Quem comunica pretende criar uma imagem positiva de si mesmo (por exemplo, a de um sujeito educado, ou inteligente, ou culto), quer ser aceito, deseja que o que diz seja admitido como verdadeiro. Em síntese, tem a intenção de convencer, ou seja, tem o desejo de que o ouvinte creia no que o texto diz e faça o que ele propõe.

Se essa é a finalidade última de todo ato de comunicação, todo texto contém um componente argumentativo. A argumentação é o conjunto de recursos de natureza linguística destinados a persuadir a pessoa a quem a comunicação se destina. Está presente em todo tipo de texto e visa a promover adesão às teses e aos pontos de vista defendidos.

As pessoas costumam pensar que o argumento seja apenas uma prova de verdade ou uma razão indiscutível para comprovar a veracidade de um fato. O argumento é mais que isso: como se disse acima, é um recurso de linguagem utilizado para levar o interlocutor a crer naquilo que está sendo dito, a aceitar como verdadeiro o que está sendo transmitido. A argumentação pertence ao domínio da retórica, arte de persuadir as pessoas mediante o uso de recursos de linguagem.

Para compreender claramente o que é um argumento, é bom voltar ao que diz Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., numa obra intitulada "Tópicos: os argumentos são úteis quando se tem de escolher entre duas ou mais coisas".

Cargos públicos: são as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressadas por um agente, previstas em um número certo, com denominação própria, retribuídas por pessoas jurídicas de direito público e criadas por lei;

Empregos públicos: são núcleos de encargos de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los, sob relação trabalhista. O regime jurídico é o trabalhista (contratual), embora pontualmente derrogado por normas de direito público, sobretudo as que diretamente constam do texto constitucional. É a forma de contratação própria das pessoas jurídicas de direito privado;

**Funções públicas:** são as funções de confiança e as exercidas pelos agentes públicos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Importante ressaltar que, ainda que a função pública seja exercida transitoriamente e sem remuneração, poderá o agente ser considerado funcionário público para fins penais. Por isso, jurados e mesários eleitorais não estão afastados do conceito.

Segue abaixo os dispositivos legais do Código Penal referentes ao presente tópico:

## TÍTULO XI DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# CAPÍTULO I DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

#### Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

# Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

# Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

# Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

# Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

#### Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

#### Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

## Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

#### Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

#### Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

IV - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso;

V - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;

VI - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na calçada, observando-se os horários de coleta bem como cumprir, no que for aplicável, o disposto na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002;

VII - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII - manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos;

 IX - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

X - manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos pelo permissionário e por seus prepostos e auxiliares, e emitido por instituição de ensino regularmente inscrita no Ministério da Educação ou por técnicos das Supervisões de Vigilância em Saúde - SUVIS, ou por entidade particular credenciada junto à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA.

Art. 42. O empresário individual ou, ao menos, um dos sócios da pessoa jurídica permissionária de qualquer equipamento deverá comparecer e permanecer presente no local da atividade e durante todo o período constante de sua permissão, sendo-lhe facultada a colaboração de auxiliares e prepostos. (Redação dada pela Lei nº 17.087/2019)

Art. 43 Somente será concedida permissão de uso para o solicitante cujo veículo esteja cadastrado junto ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, para os equipamentos das categorias A e B.

Art. 44 Será permitido ao titular da permissão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público.

Art. 45 Os permissionários de equipamentos das categorias A e B poderão obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.

Art. 46 Fica proibido ao permissionário:

I - alterar o seu equipamento;

II - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;

III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

IV - colocar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso;

V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII - montar seu equipamento fora do local determinado;

VIII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias:

IX - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

 X - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XI - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XII - apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;

XIII - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XIV - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XV - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;

XVI - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XVII - colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

#### **DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 47 O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 48 Os equipamentos das categorias A e B deverão realizar, antes de seu efetivo funcionamento, inspeção de conformidade com a legislação sanitária junto à Coordenação de Vigilância Sanitária - COVISA.

Art. 49 Decreto regulamentador poderá dispor sobre os equipamentos mínimos necessários para exercício da atividade.

Art. 50 Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 51 Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, bem como estarão isentos do pagamento de zona azul, podendo permanecer nos termos de sua permissão.

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 52 Compete à COVISA a fiscalização higiênico-sanitária e à Subprefeitura o atendimento do estabelecido no Termo de Permissão de Uso.

Art. 53 Fica submetido à fiscalização o estabelecimento usado pelo permissionário para qualquer tipo de preparo ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.

### DA LEI CIDADE LIMPA

Art. 54 A veiculação de anúncios em qualquer equipamento deverá atender ao disposto na Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

### DA DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 55 Fica autorizada a doação e a distribuição gratuita, em vias e áreas públicas, de alimentos manipulados e preparados para consumo imediato, condicionada à previa autorização da Subpre-

- VII manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- VIII zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- IX apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, quando for o caso;
- X cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XI estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XII proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

# CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

- Art. 179 É proibida ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
  - I -(Revogado pela Lei nº 15.135/2010)
- II retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na unidade de trabalho;
- III valer-se da sua qualidade de funcionário para obter proveito pessoal;
- IV coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
- V exercer comércio entre os companheiros de serviço, no local de trabalho;
- VI constituir-se procurador de partes, ou servir de intermediário perante qualquer Repartição Pública, exceto quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parente até segundo grau;
- VII cometer a pessoa estranha, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou que competir a seus subordinados;
- VIII entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou atividades estranhas ao serviço;
- IX empregar material do serviço público para fins particulares;
- X fazer circular ou subscrever rifas ou listas de donativos no local de trabalho;
  - XI (Revogado pela Lei nº 10.806/1989)
- XII receber estipêndios de fornecedores ou de entidades fiscalizadas;
- XIII designar, para trabalhar sob suas ordens imediatas, parentes até segundo grau, salvo quando se tratar de função de confiança e livre escolha, não podendo, entretanto, exceder a dois o número de auxiliares nessas condições;
- XIV aceitar representação de Estado estrangeiro, sem autorização do Presidente da República;
- XV fazer, com a Administração Direta ou Indireta, contratos de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;
- XVI participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Município, sejam por este subvencionadas, ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

- XVII exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
- XVIII comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no inciso XVI deste artigo, podendo, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou comanditário:
- XIX requerer ou promover a concessão de privilégio, garantias de juros ou outros favores semelhantes, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;
- XX trabalhar sob as ordens diretas do cônjuge ou de parentes até segundo grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha.

### CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE

Art. 180 - O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo Único. Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

- I pela sonegação de valores ou objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade;
- II por não prestar contas ou por não as tomar, na forma e nos prazos estabelecidos em leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;
- III pelas faltas, danos, avarias, e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a seu exame e fiscalização;
- IV pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita ou que tenham com eles relação;
- V por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Municipal.
- Art. 181 Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o funcionário será obrigado à repor, de uma só vez e com os acréscimos de lei e correção monetária, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas nos prazos legais.
- Art. 182 Excetuados os casos previstos no artigo anterior, será admitido o pagamento parcelado, na forma do artigo 96.
- Art. 183 A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado o exime da pena disciplinar em que incorrer.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 184 - São penas disciplinares:

- I repreensão;
- II suspensão;
- III demissão;
- IV demissão a bem do serviço público;
- V cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.
- Art. 185 A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres funcionais.

#### **Fórmulas**

Fórmulas são equações que executam cálculos sobre valores na planilha. Uma fórmula sempre inicia com um sinal de igual (=). Uma fórmula também pode conter os seguintes itens: funções, referências, operadores e constantes.



- **Referências:** uma referência identifica uma célula ou um intervalo de células em uma planilha e informa ao Microsoft Excel onde procurar os valores ou dados a serem usados em uma fórmula.
- **Operadores:** um sinal ou símbolo que especifica o tipo de cálculo a ser executado dentro de uma expressão. Existem operadores matemáticos, de comparação, lógicos e de referência.

| OPERADOR ARITMÉTICO        | SIGNIFICADO   | EXEMPLO |
|----------------------------|---------------|---------|
| + (Sinal de Adição)        | Adição        | 3+3     |
| - (Sinal de Subtração)     | Subtração     | 3-1     |
| * (Sinal de Multiplicação) | Multiplicação | 3*3     |
| / (Sinal de Divisão)       | Divisão       | 10/2    |
| % (Símbolo de Percentagem) | Percentagem   | 15%     |
| ^ (Sinal de Exponenciação) | Exponenciação | 3^4     |

| OPERADOR DE COMPARAÇÃO         | SIGNIFICADO      | EXEMPLO   |
|--------------------------------|------------------|-----------|
| > (Sinal de Maior que)         | Maior do que     | B2 > V2   |
| < (Sinal de Menor que)         | Menor do que     | C8 < G7   |
| >= (Sinal de Maior ou igual a) | Maior ou igual a | B2 >= V2  |
| =< (Sinal de Menor ou igual a) | Menor ou igual a | C8 =< G7  |
| <> (Sinal de Diferente)        | Diferente        | J10 <> W7 |

| OPERADOR DE REFERÊNCIA | SIGNIFICADO                       | EXEMPLO     |
|------------------------|-----------------------------------|-------------|
| : (Dois pontos)        | Operador de intervalo sem exceção | B5 : J6     |
| ; (Ponto e Vírgula)    | Operador de intervalo intercalado | B8; B7 ; G4 |

<sup>-</sup> Constantes: é um valor que não é calculado, e que, portanto, não é alterado. Por exemplo: =C3+5.

O número 5 é uma constante. Uma expressão ou um valor resultante de uma expressão não é considerado uma constante.

# Níveis de Prioridade de Cálculo

Quando o Excel cria fórmulas múltiplas, ou seja, misturar mais de uma operação matemática diferente dentro de uma mesma fórmula, ele obedece a níveis de prioridade.

Os Níveis de Prioridade de Cálculo são os seguintes:

Prioridade 1: Exponenciação e Radiciação (vice-versa).

Prioridade 2: Multiplicação e Divisão (vice-versa).

Prioridade 3: Adição e Subtração (vice-versa).

Os cálculos são executados de acordo com a prioridade matemática, conforme esta sequência mostrada, podendo ser utilizados parênteses " () " para definir uma nova prioridade de cálculo.

#### Criando uma fórmula

Para criar uma fórmula simples como uma soma, tendo como referência os conteúdos que estão em duas células da planilha, digite o seguinte:

